

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 343/95

**Aprova Planta de Loteamento e Dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** - Fica aprovada a Planta do Loteamento denominado "NICOLAU FALCHETTO", situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguaré, objetivando a regularização do loteamento que especifica.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover junto ao Cartório de Registro Imobiliário de São Mateus-ES, o arquivamento da mencionada planta, acompanhada do memorial descritivo dos lotes que compõem a planta de loteamento, solicitando deste, certidões detalhadas dos mencionados lotes.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante "**Aforamento**", os lotes ou área que reconhecidamente o Município entender que pertençam a terceiros, ressalvadas as áreas públicas, comunitárias, espaços ocupados com ruas, avenidas, logradouros, etc. demonstrada na mencionada planta, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

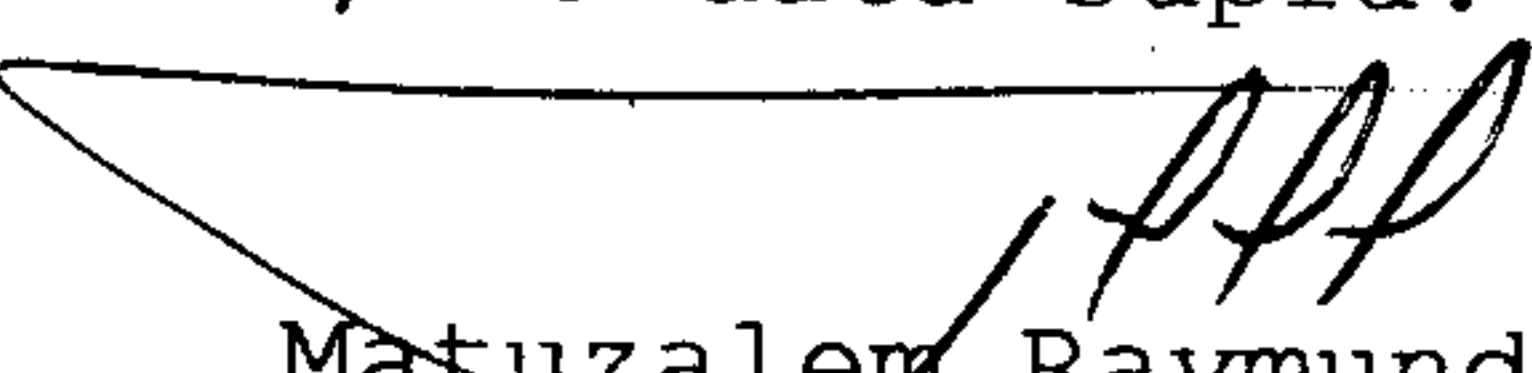
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente que poderão ser suplementadas, por Decreto, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

  
**ALÁIDES MARIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete